



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação que lhe é correlata,

**CONSIDERANDO** a assunção do atual Chefe do Executivo no Município de Craíbas;

**CONSIDERANDO** que os serviços e fornecimentos objetos deste Decreto são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** a situação de extrema urgência em que se encontra o Município de Craíbas, ante à **grande lacuna de contratações, face à perda de vigência de contratos de fornecimento de materiais de consumo cujas novas licitações não foram deflagradas pela gestão anterior, bem como de serviços de natureza contínua, para os quais não restaram formalizados os respectivos termos aditivos;**

**CONSIDERANDO** o estado de sucateamento do acervo patrimonial encontrado nos órgãos e repartições públicas municipais, sobretudo os materiais permanentes e as estruturas físicas dos prédios públicos;

**CONSIDERANDO** a ausência de estoque de materiais de consumo nos almoxarifados da sede da Prefeitura e suas Secretarias;

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Craíbas –Alagoas  
CEP 57320-000



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a contratação de bens e serviços requer, em regra, a estrita observância de procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e congêneres, o que resta inviável para o imediato atendimento;

**CONSIDERANDO** o cenário atual, não havendo soluções imediatas que, obviamente, acarretará grave prejuízo à prestação de todos os serviços públicos básicos, colocando, inclusive, em risco a vida, a saúde, a dignidade humana dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de emergência administrativa em relação aos serviços e fornecimentos essenciais pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período nos termos deste Decreto, garantindo-se a possibilidade de contratação direta de empresa cujos ramos de atuação empresarial sejam compatíveis com a realização dos serviços necessários à garantia da continuidade dos serviços públicos ora tutelados.

**Art. 2º** - No período de vigência do presente Decreto, será garantida, ao Município de Craíbas, a possibilidade de aquisição e/ou contratação direta de bens e serviços necessários à manutenção de seus serviços públicos essenciais pelo tempo necessário à realização dos devidos certames licitatórios;

**§ 1º** - O procedimento para a contratação direta de bens e serviços não dispensa todo o trâmite previsto na Lei 8666/93.

**§ 2º** - O contrato resultante do procedimento previsto no parágrafo anterior conterá cláusula resolutiva, a qual terá aplicação quando da efetiva homologação dos certames licitatórios a que se refere o *caput*.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - Caberá aos secretários empossados, a realização de levantamento das efetivas necessidades e quantitativos dos objetos e serviços considerados urgentes por este Decreto, para sua imediata aquisição e/ou contratação. Posteriormente, tal solicitação deve ser encaminhada ao gabinete do Prefeito para análise que, aprovando-a, deverá encaminhá-la ao setor de compras para que proceda à devida pesquisa de mercado, tendo-se por parâmetro, no mínimo, 03 (três) propostas de preços.

**Art. 4º** - Identificada a proposta de menor valor, através de quadro comparativo de preços, deverá ser encaminhado expediente à Secretaria de Finanças, informando-a sobre o valor da proposta identificada, para que informe se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para fazer face à pretensa contratação direta.

**Art. 5º** - Em seguida, a Secretaria de Administração deverá requerer da empresa que ofertou o menor preço os seguintes documentos: **i)** Contrato Social; **ii)** Comprovante de Inscrição no CNPJ; **iii)** Certidão Negativa de Débitos Relativos à Fazenda Municipal; **iv)** Certidão Negativa de Débitos Relativos à Fazenda Estadual; **v)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **vi)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); **vii)** Certidão negativa de débito Trabalhista (CNDT); e, **viii)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

**Art. 6º** - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa para contratar com o Poder Público, deverá ser elaborada minuta de contrato de prestação de serviços ou de aquisição, entre as partes, conforme o caso, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para análise e emissão do parecer competente.

**Art. 7º** - Após, sendo o parecer da Procuradoria-Geral do Município favorável à contratação, o procedimento deverá ser encaminhado ao gabinete do Prefeito para autorização da contratação, ratificação da contratação direta e assinatura do Contrato Administrativo pelo Prefeito conjuntamente com o representante legal da empresa selecionada, a partir de quando passarão a vigor as obrigações entre as partes.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
**CNPJ: 08.439.549/0001-99**  
**Gabinete do Prefeito**

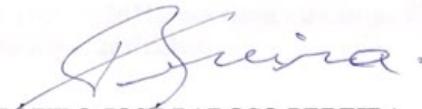
**Art. 8º** - Por último, será encaminhada cópia do procedimento, na íntegra, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art. 9º** – Fica determinada a auditoria de todos os contratos administrativos e atas de registros de preços vigentes, bem como os seus processos licitatórios originários, com o fito de analisar a legalidade dos mesmos, bem como a possibilidade de aferição do quantitativo já eventualmente consumido, dando prioridade àqueles referentes aos serviços públicos essenciais e que foram objeto de contratação direta em razão da presente emergência.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Craíbas, 06 de janeiro de 2021.

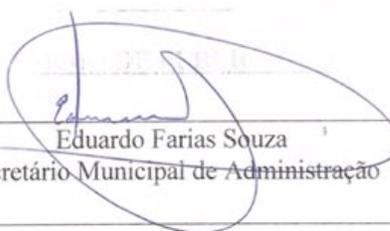
  
**TEÓFILO JOSÉ BAROSO PEREIRA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

Decreto nº 02 de 05 de Janeiro de 2021, publicado no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021), nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Craíbas.

  
Eduardo Farias Souza  
Secretário Municipal de Administração